



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 184 - ANO V

Terça-Feira, 05 de dezembro
de 2017

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2340/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor do Projeto de Lei n.º 035/2017 – Vereadora Elaine Aparecida de Oliveira Alves

“Institui o Dia da Bíblia no Município de Iracemápolis”.

FÁBIO FRANCISCO ZUZA, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída o Dia da Bíblia no âmbito do Município de Iracemápolis, a ser comemorado na segunda sexta-feira de dezembro de cada ano.

Art. 2.º O Dia da Bíblia deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Iracemápolis.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

FÁBIO FRANCISCO ZUZA
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 2341/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor do Projeto de Lei n.º 038/2017 – Poder Executivo Municipal – Prefeito Municipal Fábio Francisco Zuza.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para alienação de imóvel do Patrimônio Municipal e dá outras providências correlatas”.

FÁBIO FRANCISCO ZUZA, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação do imóvel integrante do patrimônio municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira sob matrícula n.º 42.488, assim descrito:

“Terreno com área de 200,00 metros quadrados, do loteamento ‘Lázaro Honório de Oliveira’, situado na cidade de Iracemápolis, denominado lote B, que assim se descreve: 08,00 metros de frente para a rua Miguel do Carmo Salvador; 08,00 metros de fundo divisando com o lote A; 25,00 metros de um lado divisando com o lote 01; e, 25,00 metros de outro lado divisando com Área Institucional 4. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Iracemápolis, sob n.º 01012120003.”

Art. 2.º - A alienação deverá ocorrer mediante oferta financeira mais vantajosa em processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, nos termos do inciso I do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Iracemápolis.

Art. 3.º - O resultado financeiro a ser obtido na alienação de que trata a presente Lei constituirá Receita de Capital e deverá ser aplicado em Despesas de Capital, tudo nos termos da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei da responsabilidade Fiscal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

FÁBIO FRANCISCO ZUZA
- Prefeito Municipal -